

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de instituição financeira bancária, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para os serviços de pagamento das remunerações e salários e para a concessão de empréstimos, com possibilidade de permissão de uso de espaço público.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Serviços contínuos de processamento de crédito da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares, indenizações, créditos decorrentes de ordem judicial, tais como: pensões alimentícias, penhoras e execuções, para servidores ativos e inativos, estagiários ou qualquer outra pessoa física, conforme disposições e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.2. Consignação de empréstimo aos servidores públicos para desconto em folha, conforme os normativos vigentes do BACEN e da Lei Municipal nº 5.687/98, com redação alterada pela Lei nº 5.735/98 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 18.393/10, bem como oferecimento de linhas de crédito pessoal com taxas diferenciadas das convencionais praticadas no mercado.

2.3. A instituição financeira bancária poderá solicitar o seu credenciamento para os serviços do item 2.1 e 2.2 simultaneamente ou optar por um ou outro.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Abertura de conta bancária e operacionalização

3.1.1. As remunerações (valores líquidos de salários, proventos, décimo-terceiro, férias, remuneração e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e o SAAE de Sorocaba) serão creditadas na instituição financeira credenciada, em conta especial de registro e controle de fluxo de recursos, denominada conta-salário.

3.1.1.1. A abertura será providenciada pela instituição financeira credenciada, em nome de cada beneficiário, podendo o mesmo optar pela portabilidade, tudo em conformidade com as Resoluções 3.402/06 e

3.424/06 e as Circulares 3.336 e 3.338 do BACEN e alterações posteriores.

- 3.1.1.2.** Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário ou contas de depósito, a Instituição Financeira vencedora deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Contratante através de arquivo eletrônico.
- 3.1.1.3.** É vedado à instituição financeira credenciada recusar-se a abertura de conta salário em nome dos servidores públicos no cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 3.1.1.4.** Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum servidor público, a instituição financeira credenciada deverá comunicar o fato por escrito ao SAAE de Sorocaba e providenciar outra forma legal para efetivação do crédito dos pagamentos.
- 3.1.2.** As contas a serem abertas serão destinadas exclusivamente para o crédito dos valores originários da folha de pagamento, as quais não se aplicam as disposições da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993 e alterações posteriores.

 - 3.1.2.1.** O histórico de lançamento dos créditos deverá permitir a clara identificação dos mesmos, como originados da Folha de Pagamento do SAAE de Sorocaba.
- 3.1.3.** O SAAE repassará a instituição financeira credenciada, em até **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do contrato, por meio de arquivo eletrônico, as informações cadastrais relativas aos servidores públicos, conforme exigência dos normativos do BACEN, para a regular abertura da conta salário.

 - 3.1.3.1.** A instituição financeira credenciada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao SAAE a existência de eventuais inconsistências, até 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento.



- 3.1.3.2.** Caberá à instituição financeira credenciada responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos servidores públicos, não previstas neste Termo de Referência.
- 3.1.4.** As contas não terão custos para os beneficiários ou para o SAAE, devendo a instituição financeira credenciada disponibilizar e instalar todo suporte material e de recursos humanos necessários para a efetivação da transição de contas da atual detentora do contrato, conforme plano de trabalho a ser apresentado e aprovado previamente pela Administração.
- 3.1.4.1.** O SAAE dará o suporte necessário para a abertura das contas salário dos servidores públicos, em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado.
- 3.1.5.** A movimentação da conta salário será realizada em conformidade com os normativos do BACEN.
- 3.1.6.** Não serão cobradas tarifas bancárias de qualquer espécie das contas de depósito vinculadas ao CNPJ do SAAE e nem da conta salário dos servidores públicos mantidas na Instituição Financeira contratada.
- 3.1.6.1.** A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar aos beneficiários, detentores de conta-salário, obrigatoriamente, um pacote mensal de serviços gratuitos contemplando um cartão magnético para a realização de retiradas e outras movimentações na conta-salário, inclusive a realização de pagamentos na função débito sem limites, além da realização de 01 (uma) transferência interbancária, na modalidade DOC ou TED em qualquer canal eletrônico, sendo asseguradas também todas as condições estabelecidas na Resolução nº 3.402 e na Circular nº 3.338 do BACEN e suas alterações.
- 3.1.6.2.** Para todos os beneficiários, detentores de conta depósito, a instituição financeira credenciada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, um pacote mensal de serviços gratuitos contemplando, no mínimo, os mesmos produtos e serviços oferecidos para os detentores da conta salário, conforme descrito no item 3.1.6.1 supra, sendo asseguradas, também,

todas as condições estabelecidas na Resolução nº 3.919/10 do BACEN e suas alterações.

3.1.6.3. Os pacotes mensais de serviços gratuitos, assim como outros formatos de pacotes de serviços, em conformidade com a Resolução nº 3.919/10 do BACEN, deverão ser divulgados de forma ampla e transparente, ficando a critério do beneficiário permanecer com pacotes mensais gratuitos, ou escolher pelo pacote de serviços que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes, e cujos valores das tarifas poderão ser negociados entre a Instituição Financeira contratada e o beneficiário.

3.1.7. A contratação do pacote mensal de serviços, assim como a cobrança de tarifas, conforme conceituação na Resolução nº 3.919, art. 1º do BACEN, somente poderão ocorrer em função da anuência expressa e formal do beneficiário.

3.1.8. A instituição financeira credenciada poderá efetuar, por solicitação do beneficiário, a abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, em conformidade com a Resolução nº 2.025 do BACEN e suas alterações, não decorrendo desta nenhuma participação ou responsabilidade do SAAE, sob qualquer forma e a qualquer tempo.

3.1.8.1. Não será de responsabilidade do SAAE o vínculo entre a instituição financeira credenciada e o beneficiário, quando da alteração da prestação de serviços, qual seja, a alteração da conta salário para conta de depósito, ficando a cargo do SAAE somente o crédito referente aos valores originários da folha de pagamento.

3.1.8.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas depósito, nos moldes da Resolução nº 2.025 do BACEN, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários pela instituição financeira credenciada.

3.2. Processamento do credito nas contas-salário.

- 3.2.1.** A remuneração dos beneficiários é **paga até o último dia útil** do mês de competência.
- 3.2.1.1.** Além dos valores provenientes do normal pagamento mensal de seus servidores, o SAAE também efetua outros pagamentos, originados da regular operacionalização da folha de pagamento, em momentos de tempo variados, como férias, décimo-terceiro e outros. Assim, a avença também compreende o lançamento destes outros valores, a qualquer título e a tempo, a critério exclusivo do SAAE, observado a legislação pertinente. Desta forma, a expressão “folha de pagamento”, utilizada no presente Termo de Referência, compreende o processamento de todas as informações e valores originados da relação laborativa entre os beneficiários e o SAAE, originando, assim, os valores a serem creditados.
- 3.2.2.** O décimo-terceiro salário é pago em até 02 (duas) parcelas durante o ano, conforme legislação em vigor.
- 3.2.3.** Os créditos originários da Folha de Pagamento serão encaminhados em sua totalidade para as instituições financeiras credenciadas, de acordo com a opção dos beneficiários.
- 3.2.4.** O SAAE determinará a data dos créditos e disponibilizará os recursos financeiros, suficientes para a cobertura da folha de pagamento, com pelo menos **01 (um) dia útil de antecedência** da data prevista para o crédito aos servidores públicos.
- 3.2.4.1.** O SAAE irá informar antecipadamente à instituição financeira credenciada o dia útil (**D**) para a efetivação do lançamento dos créditos para os servidores públicos.
- 3.2.4.2.** O SAAE poderá cancelar quaisquer créditos programados **até às 12 (doze) horas do dia anterior** ao do pagamento.
- 3.2.4.3.** O lançamento do crédito na conta corrente dos beneficiários = **D**, com plena liberação dos recursos para a livre movimentação, sendo os mesmos disponíveis para movimentação **a partir das 6 horas**, no mínimo.

- 3.2.4.4.** Atualmente o SAAE efetua o pagamento de todos os seus servidores até o último dia útil do mês de competência da folha de pagamento. Além dos valores provenientes do normal pagamento mensal de seus servidores, o SAAE também efetua outros pagamentos, originados da regular operacionalização da folha de pagamento, em momentos de tempo variados, como férias, décimo-terceiro e outros, sendo que a avença também compreende o lançamento destes valores a qualquer tempo e a critério do SAAE, observados os prazos estabelecidos.
- 3.2.4.5.** O SAAE encaminhará arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento para efetivação dos lançamentos avençados no prazo mínimo = **D-2** (menos dois) dias úteis.
- 3.2.4.6.** A critério do SAAE, poderá haver a solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos, com solicitação no prazo mínimo = **D-1** (menos um) dia útil.
- 3.2.4.7.** O débito na conta depósito do SAAE, mantida na instituição financeira credenciada, dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial, ocorrerá no prazo = **D-1** (menos um) dia útil.
- 3.2.4.8.** A instituição financeira credenciada enviará ao SAAE, arquivo eletrônico contendo eventuais registros recusados, com a identificação individual do(s) motivo(s) da recusa, no prazo = **D+1** (mais um) dia útil.
- 3.2.4.9.** A instituição financeira credenciada enviará ao SAAE arquivo eletrônico confirmando a efetivação dos lançamentos avençados e o valor efetivamente debitado na conta corrente da Contratante no prazo = **D+3** (mais três) dias úteis.
- 3.2.4.10.** Salvo expressa autorização do SAAE, não serão permitidos pagamentos em outras modalidades que não o depósito em conta salário ou conta depósito, conforme definido no presente Termo de Referência.
- 3.2.4.11.** Os valores que ficarem à disposição no banco por não terem sido creditados aos respectivos beneficiários,

deverão ser creditados na mesma conta do SAAE utilizada para o débito e pagamento dos créditos destinados aos beneficiários. O crédito ocorrerá no prazo = **D+1** (mais um) dia útil. A Contratada deverá encaminhar arquivo eletrônico no mesmo prazo, identificando individualmente os registros não efetivados, assim como o(s) motivo(s) da(s) recusa(s).

- 3.2.5.** O SAAE encaminhará a credenciada, por meio eletrônico, arquivo contendo as informações para a realização do crédito na conta dos servidores públicos.
- 3.2.6.** A credenciada deverá disponibilizar, sem ônus, sistema informatizado totalmente compatível com o do SAAE, possibilitando que todas as informações necessárias para a operacionalização do presente objeto sejam processadas por meio eletrônico e on-line.
- 3.2.6.1.** A troca de informações poderá ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora (AC) autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem, quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos
- 3.2.7.** Ocorrendo alteração/substituição do sistema informatizado utilizado pelo SAAE, deverá a credenciada realizar a necessária compatibilização de seus sistemas, em prazo que permita a continuidade dos serviços avançados e em comum acordo com o SAAE.
- 3.2.7.1.** Todas as despesas decorrentes da adaptação e/ou conversão, se necessárias, serão de total responsabilidade da instituição financeira credenciada.
- 3.2.8.** Deverá ser ressarcido ao SAAE, em até 05 (cinco) dias corridos, mediante depósito na conta por este indicada, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente por exclusiva responsabilidade da instituição financeira credenciada, com incidência de correção monetária, caso ultrapassado o prazo ora estipulado.
- 3.2.9.** A instituição financeira credenciada é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações,



devendo obedecer às especificações e orientações estabelecidas pelo SAAE.

- 3.2.10.** Quando solicitado pelo beneficiário, a instituição financeira credenciada deverá transferir gratuitamente os créditos para outras instituições bancárias, ainda que estas não tenham participado deste credenciamento, nos termos da Livre Opção Bancária, que trata a Resolução CMN nº 3402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.
- 3.2.11.** A instituição financeira credenciada deverá comunicar e justificar ao SAAE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o encerramento de qualquer unidade bancária que possua contas de beneficiários.
- 3.2.12.** Repassar e/ou transmitir créditos constantes em contas salários dos beneficiários para contas indicadas e/ou mediante a abertura de conta própria, em cumprimento a decisão judicial, ainda que vinculada a outra instituição bancária, imediatamente após o recebimento de ofício, por meio de TED'S, sem ônus aos beneficiários.

3.3. Concessão de empréstimos

- 3.3.1.** As operações de crédito serão definidas pela instituição financeira bancária credenciada, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei Municipal nº 5.687/98, com redação alterada pela Lei nº 5.735/98 e regulamentada pelo Decreto municipal nº 18.393/10.
- 3.3.2.** Poderá ser concedido empréstimos ao servidor que possuir margem consignável até o limite de 30% da sua remuneração líquida.
 - 3.3.2.1.** Entende-se por remuneração líquida a remuneração fixa, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais e, deduzidos todos os descontos legais.
 - 3.3.2.2.** Poderá ser concedido mais de um empréstimo, na mesma instituição financeira ou outra, desde que respeitado o limite estabelecido no item anterior.
 - 3.3.2.3.** Na realização de operações de crédito, a instituição financeira credenciada deverá observar o cumprimento do estabelecido nas Resoluções CMN 3.517/2007; 3.909/2010; 4.197/2013 e na Carta-



Circular 3.593/2013, que tratam do Custo Efetivo Total (CET), suas alterações posteriores e regulamentações.

- 3.3.3.** Os valores deverão ser disponibilizados diretamente ao beneficiário.
- 3.3.4.** A credenciada deverá solicitar ao Departamento de Administração de Pessoal a informação quanto a margem suportável para desconto em folha de pagamento (margem consignável), observando os limites supra estabelecidos.
- 3.3.5.** A atualização do cadastro do beneficiário, cópia de documentos, comprovantes de renda, bem como o preenchimento dos documentos contratuais necessários para a disponibilização dos valores contratados são de responsabilidade da credenciada.
- 3.3.6.** A credenciada deverá esclarecer ao beneficiário todas as condições e implicações que envolvem o processo de disponibilização dos valores contratados, inclusive, em qual competência mensal será efetuado o desconto da primeira parcela.
- 3.3.7.** A credenciada deverá informar ao SAAE, até o 10^o (décimo) dia de cada mês, os dados necessários dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
 - 3.3.7.1.** Qualquer alteração que ocorra em relação as condições dos empréstimos devem ser comunicadas ao SAAE.

3.4. Escolha da credenciada pelo beneficiário

- 3.4.1.** Os beneficiários escolherão a instituição financeira credenciada, de sua preferência, para recebimento da remuneração.
 - 3.4.1.1.** A escolha da instituição financeira será realizada por meio do formulário, disponibilizado pelo SAAE.
 - 3.4.1.2.** Em caso de equívoco do beneficiário no preenchimento dos dados, que inviabilize a abertura da conta, será apresentada ao SAAE relação de beneficiários inconsistentes para que seja

providenciada em até **02 (dois) dias úteis** a correção dos dados.

3.4.2. SAAE disponibilizará espaço para que as credenciadas atendam presencialmente os servidores interessados, em horários definidos de comum acordo com a credenciada para informações iniciais entre a credenciada e o beneficiário.

3.4.2.1. A disponibilização dar-se-á mediante solicitação da credenciada, com proposta de como será feita a ocupação provisória do espaço, para análise e aprovação do SAAE quanto as condições propostas.

3.4.3. A escolha do beneficiário é obrigatória e será realizada a partir da existência de múltiplas instituições financeira credenciadas, conforme divulgação do SAAE.

3.4.3.1. Relativamente aos estagiários, será designada a abertura da conta na credenciada com o maior número de adesões voluntárias.

3.4.3.2. Na inércia do beneficiário em realizar a opção por uma ou outra instituição credenciada:

a) Sendo **correntista** de uma delas, seu silêncio será entendido como manifestação tácita de vontade de continuar a receber por intermédio dessa mesma instituição;

b) Caso não seja cliente de uma das credenciadas, a conta salário do beneficiário será transferida para a credenciada com maior adesão voluntária.

3.4.4. Recebida a relação de beneficiários, a credenciada deverá:

3.4.4.1. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da relação dos beneficiários, encaminhar ao SAAE, aos cuidados do Departamento de Administração de Pessoal, por meio eletrônico, listagem contendo número da agência e da conta-salário de todos os seus beneficiários;

3.4.4.2. No prazo de **25 (vinte e cinco) dias**, contados do recebimento da relação dos beneficiários, providenciar os demais trâmites relativos à abertura da conta-salário, conforme Resolução BACEN nº 3402/2006, para todos os seus beneficiários.



3.4.4.3. O atraso no cumprimento da obrigação mencionada no subitem 3.4.4 por culpa da credenciada, importará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor correspondente à quantia em reais equivalente a 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada beneficiário que não teve a sua conta-salário aberta dentro do prazo estipulado.

3.4.5. Sempre que informado pelo SAAE a opção feita por um novo beneficiário, a credenciada escolhida deverá providenciar a abertura de conta-salário, nos termos das Resoluções nºs 3402/2006, 3424/2006 e 3919/2010 do Banco Central do Brasil (BACEN).

3.4.6. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, quanto à créditos relativos a ordens judiciais, tais como: pensões alimentícias, penhoras e execuções, será transferida à credenciada com o maior número de adesões voluntárias.

3.4.7. Sem prejuízo do objeto deste Termo de Referência, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

3.5. Permissão de uso de espaço público para instalação do PAB

3.5.1. A instituição financeira que primeiro solicitar seus credenciamento, **poderá** disponibilizar atendimento presencial aos beneficiários, dentro das instalações do SAAE, mediante **permissão de uso do bem público, disciplinada pela Lei Municipal nº 12.363, de 10 de setembro de 2021 e pelo Decreto nº 26.386 de 01 de outubro de 2021**, cabendo a credenciada as despesas com instalação, mobiliário, tecnologia, computadores, segurança e eventuais adaptações.

3.5.1.1. O local das instalações do PAB será na Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Ibiti do Paço - SAAE Unidade Administrativa e Operacional, conforme descrição da área – Anexo A.

3.5.1.2. O prazo da permissão corresponderá a **vigência do contrato com a instituição financeira credenciada.**

3.5.1.3. Na hipótese de empate no momento da solicitação de credenciamento, havendo interesse comum das

instituições financeiras quanto a ocupação do PAB, será decidida a ocupação por aquela que possuir o maior número de beneficiários voluntários, sendo o prazo para apresentação de suas vantagens aos seus beneficiários de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do ajuste entre o SAAE e as credenciadas, observado a igualdade para ambas quanto ao momento de contato com os beneficiários, dentro do alcance do SAAE.

- 3.5.1.4.** Havendo desinteresse da detentora da ocupação do PAB, outra instituição financeira que se interesse poderá ocupar o espaço em substituição, conforme as condições já apresentadas acima.
- 3.5.2.** O SAAE não assume qualquer espécie de responsabilidade legal, inclusive trabalhista e tributária, em razão da prestação de serviços e alocação de empregados e/ou terceirizados pelas instituições financeiras credenciadas.
- 3.5.3.** No caso de **rescisão do contrato** de credenciamento, a instituição financeira credenciada deverá providenciar a desocupação do espaço que lhe foi cedido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 3.5.4.** A instituição bancária atualmente ocupante do PAB, se não aderir ao presente credenciamento, deverá desocupar tais espaços no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação do credenciamento, submetendo-se ao processo para definição de nova ocupação, caso venha a ser uma das credenciadas.
- 3.5.5.** Nos dias de pagamento dos beneficiários, conforme previamente informado pelo SAAE, o PAB deverá iniciar o atendimento ao público a partir das 09h (nove horas), com encerramento do atendimento no regular horário diário do expediente bancário.
- 3.5.6.** A instituição financeira credenciada deverá comunicar ao SAAE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo SAAE.



- 3.5.7.** Todos os móveis, equipamentos e adaptações de natureza fixa, necessários à execução da presente concessão, passarão a integrar o imóvel onde forem instalados, sem qualquer ônus para o SAAE.
- 3.5.8.** O SAAE poderá, a qualquer tempo, efetuar a vistoria das instalações e equipamentos da instituição financeira credenciada. Sendo constatada a falta ou deficiência de manutenção, limpeza, segurança, atualização tecnológica, entre outros, o SAAE notificará a instituição financeira credenciada para a mais rápida resolução, tudo às expensas da Contratada.
- 3.5.9.** Havendo a necessidade da execução de serviços de qualquer natureza nos espaços concedidos, a instituição financeira credenciada deverá apresentar, previamente, memorial descritivo detalhado, contendo todas as obras e/ou serviços a serem executados para prévia aprovação e autorização do SAAE, responsabilizando-se a instituição financeira credenciada por todas as despesas relativas aos mesmos.
- 3.5.10.** A instituição financeira credenciada deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos e/ou partes relacionadas, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer meio, a qualquer tempo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do SAAE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores públicos.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1.** Obedecer às normas e demais procedimentos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos beneficiários, em conformidade com as informações repassadas pelo SAAE.
- 4.3.** Respeitar o limite de 30% de margem considerável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações necessárias ao DAP - Departamento de Administração de Pessoal do SAAE.
- 4.4.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução inadequada do contrato.
- 4.5.** Comunicar previamente os beneficiários acerca de quaisquer tarifas por



serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

- 4.6.** Responder por todos os impostos, taxas e seguros ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 4.7.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8.** Comunicar ao SAAE imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na execução dos serviços.
- 4.9.** Corrigir mediante “Notificação” no prazo ali indicado, às suas expensas, os serviços quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com o aqui exigido.
- 4.10.** Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança e mitigação de riscos, visando garantir e proteger, o PAB, bem como seus usuários e sistemas tecnológicos, localizados nas instalações do SAAE, contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se, também, por danos de qualquer natureza que, comprovadamente, causar ou der causa, às áreas ora cedidas e seus entornos.
- 4.11.** A execução de todos os serviços, como de segurança, limpeza e manutenção, entre outros, necessários para o perfeito e seguro funcionamento e manutenção de todos os equipamentos e instalações colocados à disposição nas dependências do SAAE.
- 4.12.** Conservar o local, em toda a sua estrutura, e os móveis e equipamentos de natureza fixa que forem instalados, sem qualquer ônus ao SAAE.
- 4.13.** Arcar com todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos funcionários destinados na prestação dos serviços, sendo considerado como única empregadora.
- 4.14.** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do SAAE, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 4.15.** Permitir que os encarregados da fiscalização do contrato do SAAE tenham acessos a informações e instalações, quando necessário, que não tenham caráter sigiloso.
- 4.16.** Obedecer a Lei Municipal nº 7.391 de 03/06/2005 e Lei Municipal 7.498

de 16/09/2005, que limita o tempo de espera nas filas.

4.17. Isentar o SAAE da cobrança de qualquer taxa ou tarifa.

5. **OBRIGAÇÕES DO SAAE**

- 5.1. Efetuar todos os pagamentos dos beneficiários através das instituições financeiras credenciadas.
- 5.2. Responder pelas informações fornecidas, bem como por eventuais falhas, erros ou incorreções.
- 5.3. Informar, sempre que solicitado pela instituição financeira credenciada, o saldo da margem consignável dos beneficiários.
- 5.4. Garantir as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte da instituição financeira credenciada, como a inclusão e exclusão de funcionários.

6. **PIRÂMIDE SALARIAL**

- 6.1. Os valores e a distribuição da Folha de Pagamento dos servidores públicos do SAAE de Sorocaba (Pirâmide Salarial) estão distribuídos, na data base maio/2023, conforme a seguinte estrutura:

| DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS SERVIDORES DO SAAE | | |
|---|-------------------|-------------|
| MÊS REFERÊNCIA: maio/2023 | | |
| REGIME | QUANTIDADE | % |
| INATIVOS | 7 | 0,63 |
| COMISSIONADOS (EXTERNO) | 6 | 0,54 |
| ESTAGIÁRIOS | 122 | 11,04 |
| ESTATUTÁRIOS | 970 | 87,78 |
| TOTAL GERAL | 1105 | 100% |

| PIRÂMIDE SALARIAL - VENCIMENTO BRUTO | | | | | |
|---|----------------|---------------------|-------------------|--------------------|--------------|
| MÊS REFERÊNCIA: maio/2023 | | | | | |
| Vencimento Bruto | Inativo | Comissionado | Estagiário | Estatutário | Total |
| Até R\$ 2.000,00 | 3 | | 122 | 7 | 132 |
| De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 | 1 | | | 29 | 30 |
| De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 | 1 | | | 48 | 49 |



| | | | | | |
|-----------------------------------|----------|----------|------------|------------|-------------|
| De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 | 2 | | | 118 | 120 |
| Acima de R\$ 5.000,01 | | 6 | | 768 | 774 |
| TOTAL GERAL | 7 | 6 | 122 | 970 | 1105 |

| PIRÂMIDE SALARIAL - VENCIMENTO LÍQUIDO | | | | | |
|---|----------------|---------------------|-------------------|--------------------|--------------|
| MÊS REFERÊNCIA: maio/2023 | | | | | |
| Vencimento Líquido | Inativo | Comissionado | Estagiário | Estatutário | Total |
| Até R\$ 2.000,00 | 7 | | 122 | 62 | 191 |
| De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 | | | | 134 | 134 |
| De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 | | | | 242 | 242 |
| De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 | | | | 243 | 243 |
| Acima de R\$ 5.000,01 | | 6 | | 289 | 295 |
| TOTAL GERAL | 7 | 6 | 122 | 970 | 1105 |

| MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (EM R\$ MILHÕES) | | |
|---|--------------|----------------|
| Salários dos últimos 12 meses | | |
| MÊS | BRUTO | LÍQUIDO |
| junho/2022 | 7,7 | 5 |
| julho/2022 | 8,4 | 5,6 |
| agosto/2022 | 7,9 | 5,2 |
| setembro/2022 | 8,4 | 5,5 |
| outubro/2022 | 8,7 | 5,8 |
| novembro/2022 | 8,1 | 7,2 |
| dezembro/2022 | 16 | 5,1 |
| janeiro/2023 | 8,1 | 5,5 |
| fevereiro/2023 | 7,9 | 5,3 |
| março/2023 | 8,9 | 5,9 |
| abril/2023 | 8,5 | 5,2 |
| maio/2023 | 9,1 | 6,8 |
| TOTAL | 107,7 | 68,1 |

- 6.2.** O número dos beneficiários, assim como os valores monetários acima, pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas imissões em posses, contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos. Assim, não há sob qualquer espécie, o compromisso ou a garantia do SAAE na manutenção ou variação positiva de qualquer dos valores monetários e quantidades ora expressos.

7. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1.** Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, durante toda vigência contratual, incluindo eventual prorrogação, a instituição financeira credenciada pagará ao SAAE, mensalmente, a quantia em reais equivalente a 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada beneficiário vinculado a credenciada.

- 7.1.1.** Entende-se por “importe líquido da remuneração”, o valor informado pelo SAAE para crédito em conta-salário de cada beneficiário, independentemente da natureza da folha de pagamento, deduzidos do cálculo os créditos mantidos em conta salário da Credenciada ou portados a outras Instituições Financeiras..

- 7.2.** **Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo SAAE à instituição financeira credenciada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.**

8. REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1.** O preço definido no contrato a ser celebrado em razão do presente credenciamento não será objeto de reajuste, considerando que é calculado com base no percentual incidente sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário.

9. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 9.1.** É facultativa, a visita técnica e, se a instituição financeira por ela optar, deverá ser agendada através conforme informações do edital de credenciamento.

10. INSTRUÇÃO DE TRABALHO

- 10.1.** Conforme anexo, elaborado pelo Setor de Saúde e Segurança Ocupacional.

11. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo da vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

12. CONDIÇÕES RECEBIMENTO

- 12.1. Conforme instrumento convocatório.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Fiscalização do contrato será feita pelo Departamento de Administração de Pessoal.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 14.1. O presente credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o SAAE fica liberado para firmar termos de credenciamentos com outras instituições financeiras que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.
- 14.2. Todos os serviços a serem executados pela instituição financeira credenciada deverão observar rigorosamente o cumprimento de todos os normativos vigentes do BACEN, assim como a legislação aplicável nos níveis Federal, Estadual e Municipal.
- 14.3. O SAAE não assume ou assumirá qualquer tipo de responsabilidade perante a instituição financeira credenciada, em função da concessão de operações de crédito, em qualquer modalidade, a seus beneficiários, bem como pelas atividades exercidas por esta para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- 14.4. A instituição financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao SAAE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta utilizada para crédito da folha de pagamento do servidor público ou da conta movimento mantida pelo SAAE, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- 14.5. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo SAAE.
- 14.6. **É vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira ou cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.**



- 14.7.** A instituição financeira credenciada não fará jus a qualquer tipo de remuneração paga pelo SAAE, para o processamento dos créditos da folha de pagamento dos beneficiários e por contracheque transmitido pelo SAAE, tampouco por qualquer processamento de empréstimos.
- 14.8.** A instituição financeira credenciada, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 14.9.** Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da instituição financeira credenciada, esta deverá comunicar previamente, por escrito ao SAAE, que poderá manter o contrato, desde que a(s) instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencham os mesmos requisitos de habilitação exigidos no credenciamento, vem como não afete(m) a sua boa execução;

Sorocaba, 26 de julho de 2023.

DAYANE MIRANDA GONZALEZ
Departamento de Administração de Pessoal

PRICILA GONÇALVES DE TOLEDO P. LEITE
Diretora Administrativa e Financeira em substituição

JUSTIFICATIVA

O objeto contratual se refere a serviço contínuo, exigindo execução prolongada, sem qualquer interrupção, de necessidade pública e permanente, visto que a presente contratação importa no meio pelo qual é assegurado o pagamento das remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e demais pessoas físicas prestadores de serviços cujo vencimentos venham a constar em sistema de folha de pagamento da Autarquia por questão das informações previdenciárias a serem prestadas ao órgão competente.

É importante frisar que, até a presente data, o sistema utilizado pelos Departamento de Administração de Pessoal não está parametrizado para viabilizar a gestão dos pagamentos das remunerações por meio de mais de uma instituição financeira. Todos os servidores do SAAE possuem conta na Caixa Econômica Federal, ao menos conta salário, ficando a gestão de distribuição para outras contas bancárias dos servidores, quando o caso, sob responsabilidade da atual contratada desta Administração, ou seja, a CEF – Caixa Econômica Federal, EXCLUSIVAMENTE.

Pretende-se ampliar as possibilidades dos servidores desta Administração quanto ao recebimento das remunerações e possibilidades de linhas de crédito.

Desta forma, diferente do que ocorria anteriormente, quando em um único momento era estabelecida a possibilidade de disputa pela maior oferta das instituições financeiras que se interessassem no processamento da folha desta Administração, mediante a contrapartida de importância calculada com base na remuneração dos servidores, procurou ampliar as possibilidades dos servidores, cumulativamente com o aumento do retorno financeiro para esta Administração. Com relação ao consignado e obtenção de linhas de crédito aos servidores a não exclusividade visa obter um melhor cenário econômico/financeiro a ser ofertado ao servidor quando da opção por aderir a uma linha de crédito.

A referida contratação do objeto em questão faz-se necessária pelas questões operacionais relacionadas aos pagamentos dos servidores ativos e inativos, aposentados, pensionista, estagiários e demais pessoas físicas pagas pela Autarquia através do sistema de folha de pagamento. O serviço a ser contratado é de extrema relevância para a Autarquia uma vez que os pagamentos realizados são precedentes de um sistema de informação preservando a confiabilidade e confidencialidade dos dados em observância das Leis vigentes de proteção de dados e trabalhistas.

A presente contratação alcançará todos os servidores (ativos e inativos) do SAAE, pensionistas, bem como os estagiários e demais pessoas físicas cadastradas no sistema de folha de pagamento desta Autarquia, mantendo-se o recurso de um ponto de atendimento bancários na dependência desta Administração, além das demais agências das instituições financeiras credenciadas.

A eminente necessidade de se realizar o pagamento dos servidores (ativos e inativos) do SAAE, pensionistas, bem como os estagiários e demais pessoas



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



físicas cadastradas no sistema de folha de pagamento desta Autarquia, em observação a complexidade da operacionalização sistêmica respeitando as Leis vigentes e a Lei de proteção de dados é evidente de que a contratação do objeto em questão é extremamente necessária. A contratação será firmada pelo prazo de 60 (sessenta) meses considerando maior interesse pelo mercado em aderir esse serviço pelo prazo a que se pretende contratar.

As instituições financeiras credenciadas juntamente com o SAAE estarão realizando os procedimentos descritos no Termo de Referência para que juntos realizem a execução do objeto em questão, respeitando para tal, os prazos e procedimentos já descritos no referido Termo.

Sorocaba, 26 de julho de 2023.

DAYANE MIRANDA GONZALEZ
Departamento de Administração de Pessoal

PRICILA GONÇALVES DE TOLEDO P. LEITE
Diretora Administrativa e Financeira em substituição

ANEXO A

MEMORIAL DESCRITIVO – PAB SAAE/SOROCABA

O Posto de Atendimento Bancário do SAAE está implantado no edifício administrativo da autarquia situado na Av. Com. Camilo Júlio, 255.

Localiza-se no pavimento térreo do edifício, na fachada posterior do prédio, com acesso externo independente através de rampa e escada. Não há comunicação interna entre a área administrativa do SAAE e o espaço destinado ao atendimento bancário.

O espaço destinado ao PAB possui 89,23 m² e sua configuração atual é composta por um hall de entrada, salão de atendimento, área para caixas, área de apoio, dml, copa e sala técnica (vide desenho anexo).

A área do PAB tem as seguintes características físicas:

- estrutura de concreto armado pré moldado;
- laje de concreto armado pré moldado;
- paredes divisórias internas de alvenaria;
- fechamento externo com painel isotérmico;
- esquadrias de alumínio;
- piso tipo porcelanato;
- forro de placa mineral;
- instalações elétricas de acordo com as normas técnicas vigentes;
- luminárias de led de embutir de 0,60 x 0,60 m;
- ar condicionado tipo expansão direta (VRF);
- pé direito de 2,70 m.

LOCALIZAÇÃO DO PAB NO PAVIMENTO TÉRREO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DO SAAE

LAY OUT ATUAL DO PAB DO SAAE

